



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

LEI Nº 1.061, de 14 de dezembro de 2009



CRIA A ESTRUTURA ORGANO-FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Curionópolis aprovou e WENDERSON AZEVEDO CHAMON, Prefeito Municipal de Curionópolis sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

Art. 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA é o órgão da Administração Pública Municipal Direta que tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar:

I - as atividades que visem à conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente, observados os conceitos previstos na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

II - as áreas verdes públicas localizadas no Município de Curionópolis.

Art. 2º São funções básicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – elaborar, implementar e gerir a Política Municipal de Meio ambiente, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e a qualidade de vida do ser humano;

II - formular, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades, de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;

III - exercer a gestão dos recursos naturais localizados no território sob jurisdição do Município de Curionópolis;

IV - implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como o Sistema de Informações Ambientais, mantendo-os atualizados;



Estado do Pará

AMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

V - propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente;

VI - criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município de Curionópolis;

VII - exercer o poder de polícia administrativa ambiental, preventivo, corretivo e repressivo, através de aplicação das normas e padrões ambientais, do licenciamento e da autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidores ao meio ambiente e da aplicação de sanções administrativas;

VIII - implementar o zoneamento ecológico-econômico elaborado para o Estado do Pará, dando cumprimento as suas normas, no Plano Diretor Municipal;

IX - promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, nos processos de planejamento e gestão ambiental, conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;

X - propor, ao poder competente, normas suplementares às editadas pela União e pelo Estado do Pará, a fim de atender as peculiaridades ambientais locais;

XI - zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;

XII - exercer a gestão das áreas verdes, localizadas no território sob a jurisdição do Município de Curionópolis, de forma direta ou através da contratação dos serviços de terceiros;

XIII - promover e incentivar estudos e pesquisas visando à conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação de porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, igarapés, fontes de água e rios no Município de Curionópolis;

XIV - implementar e manter a vegetação de porte arbóreo, localizada nas vias e logradouros públicos do Município de Curionópolis;

XV - incentivar a arborização em terrenos particulares e públicos, bem como, jardins e hortas nas propriedades existentes no Município de Curionópolis;

XVI - fazer o registro, controle e fiscalização das empresas e atividades que manipulam substâncias Químicas, Agrotóxicas e outras potencialmente prejudicadas ao meio ambiente.



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atuará como órgão local, representante do Município de Curionópolis, sendo responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente, conforme prevê o artigo 6º *caput* e inciso VI, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei 7.804, de 18 de julho de 1989, e do Sistema Estadual de Meio Ambiente, de conformidade com a Lei estadual nº 5.887, de 11 de maio de 1995.

§ 2º As funções previstas neste artigo incidirão sobre a zona urbana e rural do Município de Curionópolis.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA terá a seguinte estrutura organo-funcional:

- I- Gabinete do Secretário;
- II- Assessoria Técnica;
- III- Departamento Administrativo e Financeiro;
- IV- Departamento de Ações Ambientais;
- V- Gerência de Licenciamento;
- VI- Gerência de Educação Ambiental;
- VII- Gerência de Fiscalização.
- VIII- Departamento de Terras;
- IX- Gerência de Controle de Terras;
- X- Gerência de Fiscalização de Terras.

Parágrafo único. No prazo de sessenta dias, contados da data de publicação desta lei, o Chefe do Executivo Municipal, por meio de decreto, regulamentará esta Lei fixando, regimentalmente, as atribuições gerais de cada um dos servidores na estrutura e definirá as competências delegadas aos seus titulares.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA é dirigida por um Secretário Municipal, nomeado em comissão por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal e auxiliado pelos ocupantes dos cargos em comissão que serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, observados os preceitos Constitucionais que regem o ingresso dos funcionários no serviço público a seguir especificados:

- I- Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II- Assessor Técnico;
- III- Diretor de Departamento;
- IV- Gerente de Ações Ambientais (Licenciamento; Educação Ambiental; Fiscalização);
- V- Gerente de Controle de Terras e Gerente de Fiscalização de Terras
- VI- Agente Ambiental.

Parágrafo único. A Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA consta do Anexo Único da presente lei.



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

CAPÍTULO II *Das Disposições Finais*

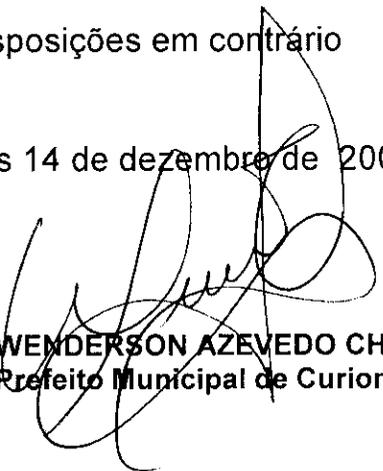
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o remanejamento das dotações orçamentárias atualmente destinadas aos setores dos demais órgãos da administração municipal que exerçam atribuições na área ambiental, as quais, por força desta lei, passem à competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 6º. No prazo de até 90 (noventa dias), contados da data da publicação desta lei, o Poder Executivo a regulamentará, no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário

Curionópolis, aos 14 de dezembro de 2009.



WENDERSON AZEVEDO CHAMON
Prefeito Municipal de Curionópolis



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 1.060/2009

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo em Comissão	Símbolo	Quant	Vencimento Base (R\$)
Secretário Municipal de Meio Ambiente	CC- 01	01	1.200,00
Assessor Técnico	CC- 02	02	850,00
Diretor do Departamento de Ações Ambientais	CC - 02	01	850,00
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	CC - 02	01	850,00
Diretor do Departamento de Terras	CC - 02	01	850,00
Gerente de Licenciamento	CC - 03	01	650,00
Gerente de Educação Ambiental	CC - 03	01	650,00
Gerente de Fiscalização	CC - 03	01	650,00
Gerente de Controle de Terras	CC - 03	01	650,00
Gerente de Fiscalização de Terras	CC - 03	01	650,00
Agente Ambiental	CC - 05	04	470,00